

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE PAF-ECF - PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL

BASE LEGAL

Portaria nº 83, de 18 de março de 2010

(atualizada até a Portaria nº 310, de 26 de setembro de 2013)

Regulamento do ICMS do Estado da Bahia (Dec. 13.780/12)

Convênio ICMS 09/09

Convênio ICMS 15/08

Protocolo ICMS 09/09

Esse manual de orientação tem o objetivo de informar aos interessados, desenvolvedores de PAF-ECF, contribuintes usuários e Órgãos Técnicos, os procedimentos e documentos necessários para cadastro de PAF-ECF pela SEFAZ-Bahia.

Adicionalmente, inserimos informações relativas ao uso geral de PAF-ECF e suas possibilidades de Cassação, Suspensão, atualização, informação de uso pelo contribuinte, etc.

1. PROGRAMA A SER UTILIZADO PARA COMANDAR A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO ECF:

Somente é permitido o uso de programa aplicativo para envio de comandos ao *Software* Básico de equipamento Emissor de Cupom Fiscal que atenda às Especificações de Requisitos contidas nos Atos Cotepe ICMS 06/08 ou 09/13 (ER-PAF-ECF), com o cadastro ATIVO na Secretaria da Fazenda da Bahia.

2. QUEM DEVE FAZER O CADASTRAMENTO DO PAF-ECF:

O Desenvolvedor do programa PAF-ECF que deseje disponibilizar uma versão para uso por contribuintes do Estado da Bahia deverá providenciar o seu cadastro na Secretaria da Fazenda.

3. PRIMEIRO PASSO PARA O CADASTRAMENTO DE PAF-ECF:

O Desenvolvedor do programa PAF-ECF, deverá obter o "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF", submetendo-o a análise funcional por Órgão Técnico credenciado pelo COTEPE/ICMS, de acordo com o Convênio ICMS 15/08.

O Laudo será fornecido se atendidos todos os requisitos constantes nos Atos COTEPE/ICMS nº 6/08 ou 9/13, após de Análise Funcional de PAF-ECF.

Obs.: Os Atos Cotepe podem ser consultados no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz > Legislação > ECF.

Após a emissão do Laudo, o desenvolvedor deverá solicitar à Secretaria Executiva a publicação de despacho, comunicando o registro do referido Laudo de Análise em PAF-ECF.

Obs: O desenvolvedor não precisa aguardar a publicação do Despacho referente ao Laudo, podendo já procurar a Sefaz para cadastro do PAF-ECF na SEFAZ, conforme itens 5 a 7.

No caso de alteração de versão de PAF-ECF, cuja Análise Funcional tenha sido concluída há menos de vinte e quatro meses e na qual tenha sido exigido o cumprimento dos requisitos estipulados na ER-PAF-ECF, versões 01.09 ou posteriores, é dispensada a obtenção de novo Laudo, devendo o interessado observar os procedimentos apresentados nos itens 5, 6, 8 e 9 para cadastramento desta nova versão.

4. ÓRGÃOS TÉCNICOS CREDENCIADOS PARA ANÁLISE FUNCIONAL DO PAF-ECF:

A relação dos Órgãos Técnicos credenciados no Brasil pode ser consultada no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz.

No Estado da Bahia está credenciada a Fundação Visconde de Cairu. Informações podem ser obtidas no endereço eletrônico www.cairu.br/servicos/auditoria_ecf/index.php ou pelo telefone 2108-8532.

Também atende a desenvolvedores da Bahia a credenciada Faculdade Idez. Contato pelo telefone (71) 3011-9112 ou pelo correio eletrônico atendimento@faculdadeidez.com.br.

5. CADASTRO DO PAF-ECF NA SECRETARIA DA FAZENDA DA BAHIA:

Para efetivação do cadastramento, o desenvolvedor deverá enviar requerimento com as informações contidas no item 6 para o correio eletrônico faleconosco@sefaz.ba.gov.br . O fisco definirá e informará ao

interessado, também por e-mail, se o procedimento para cadastramento será:

- a) de forma presencial, em data definida pela GEAFI- Gerência de Automação Fiscal, quando poderá ser exigida a instalação da cópia fornecida e demonstração do programa pelo representante da empresa, ou;
- b) mediante recepção da documentação a ser entregue pelo desenvolvedor, ou enviada via postal, para o endereço da Sefaz:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Gerência de Automação Fiscal

Centro Administrativo da Bahia-CAB Avenida 2, nº 260

Salvador/Ba CEP: 41745-003.

Cumpridas todas as exigências previstas na legislação e não sendo verificado nenhum impedimento, o cadastro do PAF-ECF será efetuado de imediato no Sistema ECF. Efetuado o cadastramento ou encontrada pendência, será enviada mensagem ao desenvolvedor, através de correio eletrônico, com a devida informação. É importante manter o e-mail atualizado.

6. REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PAF-ECF NA SEFAZ-BAHIA.

Deverá ser encaminhado para o correio eletrônico faleconosco@sefaz.ba.gov.br requerimento para cadastro de PAF-ECF, conforme modelo disponível em **Inspetoria Eletrônica → Downloads → Arquivos → Formulários e outras utilidades → ECF → Requerimento para cadastro de PAF-ECF.**

7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CADASTRO DE PAF-ECF COM LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Para cadastramento do PAF-ECF, com Laudo de Análise Funcional, o desenvolvedor deverá apresentar à Gerência de Automação Fiscal (GEAFI) da Secretaria da Fazenda mídia ótica não regravável (CD ou DVD), identificada com o nome do PAF-ECF, sua versão e seu desenvolvedor, devidamente rubricada pelo seu representante legal, contendo os seguintes arquivos gravados:

ATENÇÃO: Todos os documentos devem ser em arquivo. Não serão aceitos documentos impressos.

Observações:

- a) Para a assinatura digital deve ser utilizado um certificado emitido por agência credenciada pela Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- b) O arquivo contendo o leiaute das tabelas de que trata o item IX, poderá diferir do modelo apresentado no Anexo II da Portaria 83/10 quanto à sua forma, desde que todas as informações requeridas sejam apresentadas.
- c) Opcionalmente, quando houver disponibilidade do serviço, os documentos e arquivos relacionados nos itens II a XIII a seguir poderão ser entregues a associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, que tenha como objetivo a representação dos interesses de seus associados relativamente a, dentre outras, matérias ligadas à tecnologia da informação e comunicações ou desenvolvimento de softwares. As associações deverão disponibilizar à SEFAZ, por meio da Internet, o acesso aos documentos entregues pelo desenvolvedor, que deverão estar assinados digitalmente pelo mesmo, utilizando Certificado Digital fornecido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

I - requerimento, em arquivo PDF, conforme modelo indicado no item 6, assinado digitalmente pelo desenvolvedor, informando:

- a) nome ou razão social do desenvolvedor, seu endereço completo, telefone, correio eletrônico, endereço eletrônico na Internet, se possuir, números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuinte do município, e, se for o caso, no cadastro de contribuintes do Estado;
- b) nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo a ser cadastrado;
- c) nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo que deverá ser substituído obrigatoriamente pela nova versão, se for o caso;

II - cópia digitalizada do comprovante de certificação por empresas administradoras de cartão de crédito e de débito com atuação em todo o

território nacional, quanto à possibilidade de realização de transações com estes meios de pagamento pelo programa aplicativo;

III - cópia digitalizada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, emitida há no máximo 90 dias, relativa ao ato constitutivo da empresa e quanto aos poderes de gerência dos mesmos;

IV - "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF" da versão a ser cadastrada, com vigência mínima de três meses, em formato PDF, assinado digitalmente e também em formato XML;

V - principal arquivo executável do PAF-ECF e demais arquivos executáveis do programa ou sistema de gestão, caso alguma função do PAF-ECF seja executada por estes;

VI - cópia-demonstração do PAF-ECF, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito e não expiráveis, a todas as telas, funções e comandos, de modo a permitir a execução do programa. Caso o PAF-ECF não contenha arquivo do tipo executável (.exe) ou de instalação, os arquivos devem proporcionar a instalação e/ou a execução do programa cadastrado, devendo todas as instruções para tal finalidade serem fornecidas em arquivo com formato "PDF", "Microsoft Word" ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ;

VII - manual do usuário do PAF-ECF em formato "PDF", "Microsoft Word" ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ, em português, com numeração de páginas, contendo a descrição do programa, informações de configuração, parametrização e operação, bem como as instruções detalhadas de suas funções, telas e possibilidades;

VIII - leiaute de cada tabela acessada pelo PAF-ECF em formato "PDF", "Microsoft Word" ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ, segundo o modelo apresentado no Anexo II da Portaria 83/10, incluindo diagrama de relacionamento entre as tabelas, banco de dados de exemplo, preenchido, além da indicação de todas as senhas, se houver, não expiráveis, de forma a permitir ao fisco o acesso a todas as funções do programa;

IX - relação dos arquivos fontes e executáveis com seus respectivos Códigos de Autenticidade MD-5, e a autenticação desta relação, gerados conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS 15/08, em formato "PDF", "Microsoft Word" ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ;

X - arquivo texto, gerado pelo PAF-ECF, cujo código MD-5 é impresso no cupom fiscal, contendo a relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-ECF e seus respectivos Códigos de Autenticidade;

XI- formulário "Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis", em formato "PDF", conforme modelo constante no Anexo III do Convênio ICMS 15/08, emitido conforme o inciso V da Cláusula décima terceira do mesmo Convênio, assinado digitalmente. Este formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do CONFAZ www.fazenda.gov.br/confaz, ao final do texto do Convênio;

XII- formulário "Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis", em formato PDF, conforme modelo constante no Anexo IV do Convênio ICMS 15/08, assinado digitalmente, contendo o número do envelope de segurança a que se refere a alínea "d" do inciso I da cláusula nona do mesmo Convênio. Este formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do CONFAZ www.fazenda.gov.br/confaz, ao final do texto do Convênio.

XIII - arquivo em formato XML contendo a chave pública do desenvolvedor de forma a permitir a validação da assinatura digital contida nos arquivos gerados pelo PAF-ECF.

8. ALTERAÇÃO OU CORREÇÃO DE PAF-ECF APÓS A OBTENÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL

Alteração em qualquer arquivo que compõe o programa e, conseqüentemente, nos seus códigos de autenticidade MD5, caracterizará nova versão do PAF-ECF, diferente da original. Esta deverá também ser cadastrada na Secretaria da Fazenda da Bahia.

Para o cadastramento de versão resultante de alteração de PAF-ECF já cadastrado com "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF", cuja análise tenha sido concluída há menos de vinte e quatro meses (prazo de validade do Laudo) e tenha sido utilizada na análise versão 01.09 ou posterior da ER-

PAF-ECF, será dispensada a análise da versão alterada em Órgão Técnico Credenciado e a apresentação de novo "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF". Este procedimento não será adotado no caso de ECF-PDV, quando será exigido novo "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF" a cada nova versão de *software* básico do equipamento ECF.

Neste caso, o cadastramento da versão alterada poderá ser requerida com a apresentação dos documentos indicados no item 9.

O cadastro na SEFAZ das versões alteradas vencerão no mesmo dia em que se esgotar a validade do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF da versão original, devendo a versão com alteração mais recente ser submetida a nova análise por Órgão Técnico, observando a última versão da ER-PAF-ECF, para, em seguida, realizar novo cadastramento de acordo com os procedimentos indicados nos itens 5 a 7.

A empresa desenvolvedora poderá instalar versão alterada de PAF-ECF em estabelecimento usuário, antes do seu cadastro na SEFAZ, desde que:

- I- o cadastro da versão alterada ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação mais recente de quaisquer dos arquivos executáveis que realizam requisitos previstos na ER-PAF-ECF;
- II- A conclusão da análise funcional da versão original, indicada no "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF", tenha sido concluída há menos de vinte e quatro meses e que nesta tenha sido aplicada a versão 01.09 ou posterior da ER-PAF-ECF;

9. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CADASTRO DE ALTERAÇÃO DE VERSÃO DE PAF-ECF SEM LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Para cadastramento de alteração de versão de PAF-ECF, sem Laudo de Análise Funcional, o desenvolvedor deverá apresentar à Gerência de Automação Fiscal (GEAFI) da Secretaria da Fazenda mídia ótica não regravável (CD ou DVD), identificada com o nome do PAF-ECF, sua versão e seu desenvolvedor, devidamente rubricada pelo seu representante legal, contendo os seguintes arquivos gravados:

Observação:

- a) A assinatura digital deve ter o seu certificado emitido por agência credenciada pela Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

- b) Opcionalmente, quando houver disponibilidade do serviço, os documentos e arquivos relacionados nos itens II a VII a seguir poderão ser entregues a associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, que tenha como objetivo a representação dos interesses de seus associados relativamente a, dentre outras, matérias ligadas à tecnologia da informação e comunicações ou desenvolvimento de softwares. As associações deverão disponibilizar à SEFAZ, por meio da Internet, o acesso aos documentos entregues pelo desenvolvedor, que deverão estar assinados digitalmente pelo mesmo, utilizando Certificado Digital fornecido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

I - requerimento, em arquivo PDF, conforme modelo indicado no item 6, assinado digitalmente pelo desenvolvedor, informando:

:

- a) nome ou razão social do desenvolvedor, seu endereço completo, telefone, correio eletrônico, endereço eletrônico na Internet, se possuir, números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuinte do município, e, se for o caso, no cadastro de contribuintes do Estado;
- b) nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo a ser cadastrado;
- c) nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo que deverá ser substituído obrigatoriamente pela nova versão;

II - "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF" da versão original, em formato PDF, emitido nos termos do Anexo I do Conv. ICMS 15/08, assinado digitalmente pelo emissor e também em formato XML;

III - Arquivo do tipo texto, com assinatura digital, gravado na mídia ótica, contendo a relação das modificações efetuadas;

IV - principal arquivo executável do PAF-ECF e demais arquivos executáveis do programa ou sistema de gestão, caso alguma função do PAF-ECF seja executada por estes;

V - cópia-demonstração do PAF-ECF, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito e não expiráveis a todas as telas, funções e comandos, de modo a permitir a execução do programa. Caso o PAF-ECF não contenha arquivo do tipo executável (.exe) ou de instalação, os arquivos devem proporcionar a instalação e/ou a execução do programa cadastrado, devendo todas as instruções para tal finalidade serem fornecidas em arquivo com formato "PDF", "Microsoft Word" ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ.

VI - relação dos arquivos fontes e executáveis com seus respectivos Códigos de Autenticidade MD-5, e a autenticação desta relação, gerados conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS 15/08, em formato "PDF", "Microsoft Word" ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ;

VII - arquivo texto, gerado pelo PAF-ECF, cujo código MD-5 é impresso no cupom fiscal, contendo a relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-ECF e seus respectivos Códigos de Autenticidade.

10. CONSULTA DOS PAF-ECF'S QUE ESTÃO CADASTRADOS NA SEFAZ

A consulta poderá ser efetuada no endereço eletrônico da SEFAZ, www.sefaz.ba.gov.br, selecionando as opções Inspetoria eletrônica > ECF Emissor Cupom Fiscal > PAF-ECF Cadastrados, informando a marca e modelo do ECF utilizado. Para visualizar a relação de todos os programas cadastrados basta não selecionar nenhuma marca e modelo.

11. COMUNICAÇÃO DO PAF-ECF UTILIZADO PELO CONTRIBUINTE

O contribuinte do ICMS, usuário de PAF-ECF deverá comunicar ao fisco, obrigatoriamente quando do pedido de uso de ECF, ou a qualquer momento, o nome e a versão do PAF-ECF utilizado, acessando para tal o endereço eletrônico na Internet, www.sefaz.ba.gov.br, selecionando as opções Inspetoria eletrônica > ECF Emissor Cupom Fiscal > [Contribuinte]. O contribuinte deverá obter previamente a sua senha de acesso para executar esta comunicação. As alterações subsequentes de PAF-ECF ou de apenas versão deverão ser informadas ao fisco no prazo de dez dias da sua ocorrência, também via internet.

12. RESTRIÇÕES AO CADASTRO DE PAF-ECF

Ao Fisco fica reservado o direito de rejeitar o cadastramento de PAF-ECF, mesmo tendo sido apresentados todos os documentos e arquivos exigidos, caso seja comprovado que o aplicativo não atende a requisito exigido na legislação vigente.

Não será apreciado o pedido de cadastro de nova versão de PAF-ECF quando qualquer versão do referido programa ou de qualquer outro do mesmo desenvolvedor estiver com o cadastro suspenso ou cassado pela Diretoria de Planejamento da Fiscalização - DPF, em função de irregularidade verificada

no seu funcionamento, exceto se o pedido for para cadastramento de versão que corrija falhas que motivaram a cassação ou suspensão.

O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração à DPF, no prazo de 30 dias da data da ciência do indeferimento.

O pedido de cadastro não será apreciado, caso a falha determinante da cassação tenha ocorrido por dolo, fraude ou simulação, bem como serão cassados os cadastros dos demais PAF-ECF's do mesmo desenvolvedor.

13. SUSPENSÃO DO CADASTRO DE PAF-ECF

A Sefaz poderá suspender o cadastro de PAF-ECF quando:

I - o grupo de trabalho de ECF do COTEPE/ICMS decidir pela aplicação de sanção administrativa ao desenvolvedor prevista no inciso I da Cláusula décima segunda do Protocolo. ICMS 09/09 (Comissão Nacional de Apuração de Irregularidades - CNAI);

II - houver denúncia de irregularidade no âmbito da COTEPE/ICMS, até a conclusão das investigações da CNAI, que definirá se o cadastro será reativado ou cassado;

III - houver denúncia de irregularidade sob apuração no âmbito da SEFAZ, até a sua conclusão, quando será definido se o cadastro será reativado ou cassado;

IV - estiver em desacordo com a legislação em vigor;

V - o mesmo apresentar funcionamento que prejudique os controles fiscais ou acarrete prejuízo ao Erário ou que impossibilite ou dificulte o acesso às informações registradas pelo programa em banco de dados;

VI - se ocorrer o vencimento do "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF" (vinte e quatro meses após a conclusão da análise).

14. CASSAÇÃO DO CADASTRO DE PAF-ECF

Será cassado o cadastro de PAF-ECF, quando:

I - a versão tenha sido cassada pela COTEPE/ICMS;

II - a versão não for corrigida no prazo determinado no parágrafo único do Art. 10 da Portaria 83/10;

III - a versão for substituída por outra com o objetivo de ajustá-la à legislação em vigor;

IV - a versão alterada não tenha sido submetida a nova análise funcional no prazo determinado no §8º do art. 4º da Portaria 83/10;

V - se completar sessenta dias da suspensão por vencimento do "Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF".

15. SUBSTITUIÇÃO DE PAF-ECF COM CADASTRO CASSADO

O usuário de versão cassada de PAF-ECF deverá interromper a sua utilização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato de cassação, e proceder a sua substituição por uma versão de PAF-ECF devidamente cadastrada e ativa na Sefaz, ficando sujeito às penalidades cabíveis, caso não realize a substituição exigida.

Dúvidas quanto a este manual, enviar e-mail para
faleconosco@sefaz.ba.gov.br